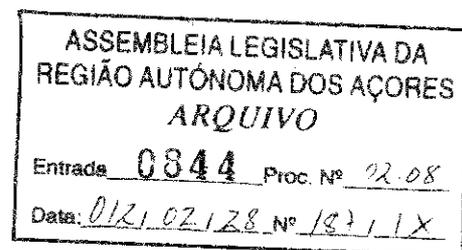




**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA**

**PROJETO DE LEI N.º 169/XII – PROCEDE À PRIMEIRA
ALTERAÇÃO AO DECRETO-LEI N.º 136/2006, DE 26 DE JULHO,
QUE ESTABELECE OS PRINCÍPIOS DE UTILIZAÇÃO NOS
VEÍCULOS AUTOMÓVEIS LIGEIOS E PESADOS DE GASES
DE PETRÓLEO LIQUEFEITO, DESIGNADOS POR GPL**



PONTA DELGADA, 27 DE FEVEREIRO DE 2012



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA

CAPÍTULO I INTRODUÇÃO

A Subcomissão da Comissão de Economia reuniu na delegação da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, em Ponta Delgada e em vídeo conferência com a sede da Assembleia na cidade da Horta, a fim de analisar e dar parecer ao projeto de lei n.º 169/XII – procede à primeira alteração ao Decreto-Lei n.º 136/2006, de 26 de Julho, que estabelece os princípios de utilização nos veículos automóveis ligeiros e pesados de gases de petróleo liquefeito, designados por GPL.

CAPÍTULO II ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A apreciação do presente Projeto de Decreto-Lei enquadra-se no disposto no n.º 2 do artigo 229.º, da Constituição da República Portuguesa, e na alínea i) do artigo 34.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores – Lei n.º 2/2009, de 12 de Janeiro.

CAPÍTULO III APRECIÇÃO DA INICIATIVA

a) Na generalidade

O presente projeto de Lei visa – conforme dispõe o artigo 1.º – alterar os artigos 3.º “Características dos automóveis”, 9.º “Identificação dos automóveis



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA**

que utilizam GPL”, 10.º “Proibição de estacionamento em locais fechados” e 12.º “Contraordenações”, do Decreto-Lei n.º 136/2006, de 26 de Julho, que regula a utilização do gás de petróleo liquefeito (GPL) como combustível nos automóveis.

A proposta de diploma sustenta que “o GPL Auto assume-se como uma alternativa à gasolina e ao diesel, observando-se, cada vez mais, nos dias que correm, uma tendência de crescimento a nível europeu e mundial.”

Acrescentando a iniciativa que “este tipo de combustível assume-se como uma boa solução ao nível ambiental e económico”, uma vez que “um veículo GPL emite vinte vezes menos quantidade de NOx e gera entre 10 a 14% menos emissões de CO2, do que um veículo a diesel” e “é significativamente mais barato que os restantes combustíveis e caracteriza-se por diminuir os custos associados à manutenção dos veículos automóveis.”

Por outro lado, defende a proposta, que o GPL auto assume-se como uma solução técnica fiável, segura e devidamente testada.

No entanto, alega-se que apesar de em Portugal existir uma rede de instaladores devidamente credenciados, este tipo de combustível tem vindo a sofrer medidas discriminatórias, nomeadamente, no que concerne à regulamentação em vigor (obrigatoriedade de uso do respetivo dístico identificativo e proibição de estacionamento de veículos movidos a GPL, em parques de estacionamento subterrâneos).

Tal prática legislativa é objeto de contestação pela APETRO (Associação Portuguesa de Empresas Petrolíferas), que refere que “não existem razões do ponto de vista de segurança que justifiquem a proibição de estacionamento em parques subterrâneos, de veículos movidos a GPL, assim como a necessidade de usarem um dístico identificador, desde que cumpram os requisitos técnicos previstos no Regulamento ECE/ONU n.º 67.”



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA**

Nestes termos, defende o diploma que “os referidos fatores discriminatórios têm prejudicado o crescimento do sector GPL Auto no nosso país e conseqüentemente não contribuem para promover um tipo de transporte mais sustentável e diversificado que é a base para uma economia de baixo carbono.”

Por fim, o presente diploma prevê (cf. artigo 3.º) a revogação do Anexo I da Portaria n.º 350/96, de 9 de agosto, que aprova o regulamento às características técnicas dos veículos automóveis que utilizam gases de petróleo liquefeitos (GPL).

A presente iniciativa tem aplicação na Região Autónoma dos Açores.

b) Na especialidade

Nada a registar

**CAPÍTULO IV
CONCLUSÕES E PARECER**

Com base na apreciação efetuada, a Subcomissão da Comissão de Economia deliberou, por **maioria**, com os votos a favor do PS e do PPM e as abstenções do PSD, do CDS-PP e do BE, nada ter a opor à presente iniciativa.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
SUBCOMISSÃO PERMANENTE DE ECONOMIA**

Ponta Delgada, 27 de Fevereiro de 2012

O Relator

Duarte Manuel Braga Moreira

O presente relatório foi aprovado, por **unanimidade**.

O Presidente

José de Sousa Rego